



LEI MUNICIPAL Nº 3.558, DE 05 DE MARÇO DE 2010.

Cria o Conselho Itaquense da Mulher e dá outras providências.

GIL MARQUES FILHO, Prefeito, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 53, inciso IV, da Lei Orgânica do Município.

FAÇO SABER que a CÂMARA DE VEREADORES aprovou e eu sanciono a seguinte.

LEI:

Art. 1º Fica criado o Conselho Itaquense da Mulher – CIM – com a finalidade apoiar, indicar, promover e desenvolver, além de prover e reivindicar dos órgãos públicos, a implementação, em âmbito municipal, de políticas e ações que visem a eliminar a discriminação da mulher, assegurando-lhe condições de liberdade, dignidade e de igualdade de direitos, bem como sua plena participação nas atividades políticas, sociais, econômicas, educacionais e culturais do Município.

Art. 2º O Conselho Itaquense da Mulher é órgão consultivo, deliberativo, formulador, executor e fiscalizador, com autonomia administrativa e financeira.

Art. 3º O Conselho Itaquense da Mulher será formado por 42 (quarenta e duas) mulheres de reconhecida atuação na luta em defesa dos direitos das mulheres, sendo 21 (vinte e uma) conselheiras titulares e 21 (vinte e uma)



conselheiras suplentes, representantes da sociedade civil e do Poder Público, tendo a seguinte composição:

I - 01 (uma) representante da Assessoria de Políticas de Gênero da PMI;

II - 01(uma) representante da Secretaria Municipal do Trabalho e Ação Social;

III - 01(uma) representante da Secretaria Municipal de Saúde;

IV - 01 (uma) representante da Secretaria Municipal de Indústria, Comércio e Turismo;

V – 01 (uma) representante da Secretaria Municipal de Educação;

VI – 01 (uma) representante da Secretaria Municipal de Esportes, Cultura e Lazer;

VII – 01 (uma) representante dos Estudantes Secundaristas (UMESI);

VIII – 01 (uma) representante dos Estudantes Universitários;

IX – 01 (uma) representante das instituições de ensino superior existentes no Município;

X – 01 (uma) representante das UCACI;

XI – 01 (uma) representante da ONG Renova Mulher;

XII – 01 (uma) representante do Sindicato Rural (Produtoras Rurais);

XIII – 01 (uma) representante do Clube de Diretores Lojistas;

XIV – 01 (uma) representante do Rotary Clube;

XV – 01 (uma) representante do Lions Clube;

XVI – 01 (uma) representante da Associação Damas de Caridade (Casa da Amizade);

XVII – 01 (uma) representante do Grupo Itaquiense da Mulher Empresária (GIME);

XVIII – 01 (uma) representante da área jurídica;

XIX – 01 (uma) representante dos órgãos de ponta dos Partidos Políticos Legalmente constituídos em Itaqui;

XX – 01 (uma) representante da Brigada Militar;



XXI – 01 (uma) representante da Polícia Civil.

Parágrafo Único. Cada órgão, instituição, movimento e entidade representada indicará o nome de suas representantes, sendo estas titular e suplente, para compor o Conselho Itaquense da Mulher.

Art. 4º O Conselho Itaquense da Mulher será composto, organicamente, por uma Diretoria eleita dentre seus membros e por um Conselho Deliberativo, formado por seus membros.

Art. 5º A Diretoria do Conselho Municipal do Direitos da Mulher será constituída por uma Presidente, uma Vice Presidente, uma 1ª Secretária, uma 2ª Secretária e uma Tesoureira, eleitas dentre as Conselheiras, pela maioria dos votos, em assembleia geral, especialmente convocada para esse fim.

Art. 6º O Conselho Deliberativo será composto por 12 (doze) Conselheiras Titulares e por 12 (doze) Conselheiras Suplentes, sendo presidido pela Presidente do Conselho Itaquense da Mulher.

Art. 7º Todas as propostas apresentadas ao Conselho Itaquense da Mulher serão encaminhadas ao Conselho Deliberativo para análise, discussão, deliberação e votação.

Parágrafo Único. As propostas serão aprovadas pela maioria dos votos das Conselheiras Titulares.

Art. 8º As Conselheiras Titulares membros do Conselho Deliberativo terão direito a voz e voto, e as Conselheiras Suplentes, somente direito a voz.

Parágrafo Único. As Conselheiras Suplentes terão direito a voto nos casos de substituição ou representação da titular.



Art. 9º A Presidente do Conselho Itaquense da Mulher presidirá as todas as reuniões, sendo responsável pela organização, condução e coordenação dos trabalhos, tendo assegurado o direito do voto apenas em caso de empate.

Parágrafo Único. As reuniões do Conselho Itaquense da Mulher serão públicas e delas poderão participar quaisquer pessoas na qualidade de convidados, com direito a voz, e sem direito a voto.

Art.10. Nos casos de afastamentos legais, ausências, impedimentos ou desvinculação do órgão representativo, a Presidente do Conselho Itaquense da Mulher será substituída pela Vice Presidente até o final do mandato.

Art.11. O mandato dos membros da Diretoria e do Conselho Deliberativo será de 2 (dois) anos, admitida uma única reeleição por igual período.

Art.12. A posse dos membros do Conselho Itaquense da Mulher será dada pelo Chefe do Poder Executivo no prazo de 30(trinta) dias, contados da data da publicação desta Lei, e nos mandatos seguintes, no prazo de 30 (trinta) dias contados da eleição.

Art.13. Compete ao Conselho Itaquense da Mulher:

I – formular diretrizes, promover, desenvolver e apoiar ações, debates, estudos, campanhas e projetos que vise à defesa dos direitos da mulher, o combate à violência e a eliminação de todas as formas de discriminação contra a mulher;

II – propor e reivindicar da Administração Pública Direta e Indireta a implementação de programas e políticas públicas de defesa dos direitos da mulher, de combate à violência e à discriminação da mulher, acompanhar e fiscalizar sua execução;



III – fiscalizar e exigir o cumprimento da legislação que assegura os direitos da mulher;

IV – promover intercâmbio e firmar convênios e parcerias com organismos nacionais e estrangeiros, públicos e particulares, com o objetivo de implementar políticas, ações e programas do Conselho Itaquense da Mulher;

V – receber e examinar denúncias relativas à discriminação da mulher e encaminhá-las aos órgãos competentes, exigindo providências efetivas;

VI – fixar as diretrizes gerais das políticas públicas municipais direcionadas à mulher, através da Conferência Municipal;

VII – manter canais permanentes de relação com o movimento de mulheres, apoiando o desenvolvimento das atividades dos grupos autônomos, sem interferir no conteúdo e orientação de suas atividades;

VIII – elaborar, alterar e divulgar o Regimento Interno do Conselho Itaquense da Mulher;

IX – elaborar, apresentar e divulgar, através de publicação, o plano anual, o relatório anual das atividades desenvolvidas e as contas anuais do Conselho Itaquense da Mulher.

Art. 14. As funções de membro do Conselho Itaquense da Mulher não serão remuneradas, mas consideradas serviço público relevante.

Art. 15. Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a instituir o Fundo Especial do Conselho Itaquense da Mulher, destinado a gerir recursos e financiar as atividades do Conselho.

Parágrafo Único. O Fundo do Conselho Itaquense da Mulher será um Fundo Especial, de natureza contábil, a crédito do qual serão alocados todos os recursos orçamentários e extra orçamentários de qualquer natureza, destinados à atender as necessidades do Conselho, inclusive quanto a saldos orçamentários.



GABINETE DO PREFEITO

Art. 16. A estruturação, competência e funcionamento do Conselho Itaquiense da Mulher serão fixados em Regimento Interno, aprovado por decreto do Poder Executivo Municipal.

Art. 17. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO, EM 05 DE MARÇO DE 2010.

GIL MARQUES FILHO

Prefeito

PUBLICAÇÃO:

Período: 05/03/2010 a 20/03/2010

LOCAL: ÁTRIO DA PREFEITURA MUNICIPAL